

Ofício 0104/2021

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 313/2021-SMAP

Senhor Secretário,

O SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba, na qualidade de legítimo representante dos servidores municipais, vem por meio deste, em atenção ao Ofício nº 313/2021-SMAP, esclarecer as razões pelas quais possui a representação dos servidores públicos contratados mediante processo seletivo simplificado.

Primeiramente, não obstante a Lei Municipal 15.455/2019 estabeleça que os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos não se aplicam aos trabalhadores contratados via processo seletivo simplificado (art. 8º § 3º), isto em nada altera a relação de representação entre eles e o SISMUC. Ademais, embora não trate disto, é preciso pontuar que lei municipal sequer poderia interferir na relação de representação sindical.

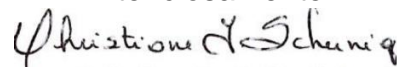
O art. 1º, parágrafo único do Estatuto do SISMUC é claro: “**O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba representa todos os Servidores e Servidoras Públicos Municipais de Curitiba, da administração direta e indireta, exceto os servidores do Magistério Público Municipal**”. Neste sentido, não há qualquer distinção entre trabalhadores com vínculo estatutário ou celetista, tampouco contratados via concurso público, processo seletivo simplificado e ou indicação de livre nomeação e exoneração.

Ademais, vale ressaltar que a investidura em cargo, emprego ou função pública via processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, é prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, regulado em âmbito municipal pela Lei Municipal 15.455/2019. Portanto, cuida-se apenas de modo de investidura em cargo ou emprego público, o que em nada altera o poder de representação do SISMUC. Neste ponto, necessário destacar, o SISMUC possui o entendimento de que a Administração municipal utiliza esse modo de contratação de forma corriqueira e excessiva, pois deveria abrir mais concursos públicos.

Por fim, considerando que é garantido a todo servidor público civil, independente da forma de investidura no cargo, emprego ou função pública, o direito à livre associação sindical (art. 37, VI da Constituição Federal), bem como que em âmbito municipal o SISMUC detém a competência para representar os Professores de Educação Infantil, com vínculo estatutário ou celetista, salienta-se que eventual recusa da Administração em negociar a pauta de reivindicações pode vir a caracterizar prática antissindical.

Na certeza de que vossa senhoria tomará as providências necessárias, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



Christiane Izabella Schunig
Coordenadora Geral do SISMUC

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Jarschel de Oliveira

Secretária Municipal da Administração e de Gestão de Pessoal